



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 006/2020 de 17 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO
NOVO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, a Senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V, 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, II, bem como o artigo 36, III da Lei Federal nº 12.519, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”);

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Matinhas/PB;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETA:

Art. 1º As medidas para prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Matinhas, ficam estabelecidas nos termos deste decreto.

Art. 2º Como medidas preventivas para não disseminação da doença recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem transitar em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Matinhas disponibilizará linha telefônica, atendida por profissional da Secretaria para orientar a população de Matinhas diante de casos com sintomas gripais.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais políticos científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 20 pessoas para espaços abertos e 30 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem participação de público

§2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§3º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercados, comércio e escolas, em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

§2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

§3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 3º deste decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

III – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV– Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º ficam suspensas a partir do dia 18 de março de 2020, as aulas nas repartições de ensino Municipal, tais como, escolas e creches por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde referente a Fisioterapia, Odontologia e Educação Física por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§1º os serviços de fisioterapia em domicílio permanecerão funcionando normalmente.

§2º os serviços de Odontologia só serão atendidos nos casos de urgência.

Art. 8º ficam suspensas as atividades do grupo de idosos da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias.

Art. 9º Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 16 de maio de 2020.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Matinhas/PB, 17 de março de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita